CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.º 2477 de 19

Promovente: Sergio F. Barguil

Natureza: **PROJETO DE LEI** 29/61

Assunto: Cancelo auxilio ao Asilo e Lar da Criança.

Adiado p/ 2 sessões = OD 13/5

ANDAMENTO

A C. Finanças - Reg.to 102/61			
~~Relator: Nestor de Barros: 24-5-61~~			
Relator: Milton Pereira		Substituindo	12.10.61.
C.P.J.			

Observações: Relator: Yamhilk [illegible]

Relator: Francisco Parra Valderrama: [illegible] - Finanças 20/11/61

Relator: Francisco Parra Valderrama: C. Justiça [illegible]

Arquivado em _____

_____
DIRETOR DA SECRETARIA

Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Aprovado. às Comissões de Justiça e Finanças 8/5/61

PROJETO DE LEI Nº 29/61

A Câmara Municipal de Pompeia Decreta:

ART. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento de um auxilio, no corrente ano, ao Asilo de São Vicente de Paulo e Lar da Criança de Pompeia, a fim de fazer face as despesas com a construção do forro do pavilhão daquela Sociedade beneficiente.

ART. 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo seguinte:

ART. 3º - Fica anulada, parcialmente, a seguinte verba do orçamento vigente:

461/8-34-2-Material Permanente.....Cr.$ 50.000,00

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 8 de Maio de 1961.

Sergio F.Barguil

JUSTIFICATIVA

Nos termos regimentais, me é permitido apresentar novamente o presente projeto de lei, isto porque já são decorridos mais de dois meses da rejeição de proposição identica, por esta Casa, quando da apreciação de véto aposto à mesma pelo Sr.Prefeito Municipal.

Motivou-me a renovar a concessão do presente auxilio o fáto de ter conhecimento da necessidade que o Lar da Criança de Pompeia tem em proporcionar melhor conforto às crianças que lá abriga, como tambem a responsabilidade daquela entidade assistencial aumentou em vista do número elevado de crianças que a mesma ampara.

Ninguem desconhece a importancia de um forro em um pavilhão onde abriga, principalmente, crianças. Evita-se o acumulo de poeira, ventos diretos e respingos de chuva ocasionando gráves consequencias quando se trata de uma criança em tratamento de saude, geralmente as gripes e resfriados.

O presente auxilio nada mais é do que a colaboração de nossa Municipalidade na campanha pró construção do forro. A importancia é pequena, mas somada com outras, poderá a Diretoria daquela entidade assistencial levar avante tão importante melhoramento, a fim de resguardar a saude de inúmeras crianças que esperam pela proteção dos poderes publicos e do povo em geral.

Sala das Sessões, data supra.

Sergio Francisco Barguil

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMPEIA
Fls. 2
Secretaria

Comissão de Constituição e Justiça

- P A R E C E R -

O projeto de lei 29/61, embora seja constitucional e legal,-- não merece a aprovação do plenario, porquanto já existe lei- municipal determinando a cobrança de uma taxa adicional para - a distribuição com as entidades asistenciais do Municipio (Lei 489, de 11 de Novembro de 1960).

E a instituição objeto da presente proposição se encontra entre as ~~instituições~~ /que já estão/ beneficiadas, anualmente, com taes auxili-- os.

A repetição do beneficio, aliás, seria prejudicial, de vez que - as outras (instituições) tambem se julgariam com o direito de tambem pleite-a-lo.

Como consequencia, verbas e mais verbas do orçamento seriam - desviadas, em detrimento da administração publica em geral.

O projeto de lei em apreço, portanto, deve ser rejeitado.

Sala das comissões, em 17 de Novembro de 1962

Durval de Carvalho e Silva

Relator

De acordo.

Parecer da Comissão de Finanças

Relator: Milton Pereira

Ao Projeto de lei 29/61

Com a apresentação do projeto de lei em referencia, propõe o nobre vereador Sergio F.Barguil, a concessão de um auxilio ao Asilo e Lar da Criança de Pompeia, para fazer face a parte das despesas com reforma naquele estabelecimento de assistencia social, cuja iniciativa é digna de elogios por todos nós.

Sendo a função desta Comissão opinar em assuntos financeiros do Municipio, justo, pois, que se preste alguns esclarecimentos, a respeito.

Pela Lei 489 de 11 de Novembro de 1960, esta Casa houve por bem aprovar uma taxa adicional para fins hospitalares e auxilios em geral ás entidades assistenciais deste municipio.

Incluem-se nos favores dessa lei, o Asilo e Lar da Criança de Pompeia, de cuja lei, esses dois estabelecimentos assistenciais se beneficiarom com as importancias de Cr.$ 180.000,00 e Cr.$ 90.000,00, respectivamente, no corrente exercicio, faltando tão só a regulamentação da lei 489, a fim de que referidas entidades assistenciais possam levantar as importancias aqui referidas.

Por essas razões, entende esta Comissão que, já beneficiada uma determinada entidade, não se justifique que se remonte auxilios, principalmente quando a administração tem necessidade de mais recursos para outras obras publicas, tambem de interesse da população.

Em vista do exposto, esta Comissão opina pela rejeição, salvo hipotese da retirada do presente projeto, pelo seu autor.

Sala das Comissões, em 12 de Outubro de 1961.

Milton Pereira

Milton Pereira - Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
Fls. 4
Secretaria

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Projeto de lei 29/61

(concede um auxilio ao Asilo e Lar da Criança)

Data o presente projeto de lei de Maio de 1961.

Na oportunidade nada mais justo tornava-se a sua aprovação, respeitando-se porém os pareceres emitidos pelas Comissões técnicas da ocasião.

Com a existencia da Lei 489 de 11 de novembro de 1960, que discriminou a divisão da taxa hospitalar, esta Comissão julga inoportuna a aprovação do presente projeto, pleiteando a sua rejeição.

Sala das Comissões, em 17 de Abril de 1963.

Francisco P.Valderrama
Relator

De acôrdo:

MUNICIPAL DE POMERA
Fls. 5
Secretaria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Ao Projeto de lei 29/61

Considerando haver uma legislação, ainda em vigor que regulamenta a distribuição de auxilios as diversas entidades de assistencia publica, inclusive o Asilo e Lar da Criança, esta Comissão considera inoportuna a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em 18 de Abril de 1963.

Francisco P.Valderrama
Relator

De acordo:

EMENDAS AO PROJETO DE LEI 29/61

Suprima-se o artigo 3º -

O Artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para o corrente exercicio.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1963

Sergio Francisco Bayeux